

Clarissa Hayashi, Mat. 221391

00429

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/12/2013 Proposição: MPV 627/13				
Autor: Deputado ANGELO AGNOLIN		Nº Prontuár	Nº Prontuário: 061	
Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global				
Página: 01/01 Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	
O artigo 2º da MPV nº 627, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º O Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, passa a vigorar com as seguintes alterações:				
<u>"Art. 17.</u>				
§ 1º Sem prejuízo do disposto no <u>art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995,</u> os juros pagos ou incorridos pelo contribuinte são dedutíveis como custo ou despesa operacional, observadas as seguintes normas:				
 a) os juros pagos antecipadamente, a correção monetária prefixada e o deságio concedido na colocação de debêntures ou títulos de crédito deverão ser apropriados, pro rata tempore, nos exercícios sociais a que competirem; 				
()	and the second	omonto em que incorr	idos.	
c) em relação aos encargos de descontos de títulos de crédito, no momento em que incorridos.				
§ 2º Considera-se como encargo associado a empréstimo aquele em que o tomador deve necessariamente incorrer para fins de obtenção dos recursos.				
§ 3º Alternativamente, nas hipóteses a que se refere a alínea "b" do § 1º, os juros e outros encargos poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o poderão ser excluídos na apuração do lucro real quando incorridos, devendo ser adicionados quando o respectivo ativo for realizado, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, alienação ou baixa."				
\$ 20 Os custos associados às transações destinadas à obtenção de recursos de terceiros, de que tratam as alíneas a e b, do § 1º, deste artigo, poderão ser excluídos, na determinação do lucro real, quando incorridos." (NR)				
Em relação às alíneas "a" e "c", proposta: permitir a dedutibilidade infediata do custo interessor sobre o desconto de títulos.				
Em relação ao § 4º.: Permitir a dedutibilidade imediata dos custos de transação envolvendo a				
Em relação ao § 4º.: Permitir a dedutibilidado imodicado actual de captação de recursos, conferindo o mesmo tratamento previsto no art. 38-A.				
Assinatura				
baleretaria de Apolo às Comissões Adistas				
Recebido em $\frac{N}{N}$ / $\frac{N}{N}$ as $\frac{N}{N}$ $\frac{N}{N}$				